

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 458/2021

AUTORES:DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 458/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Equoterapia e Inclusão Equestre, com sede no Município de Ponta Grossa.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Equoterapia e Inclusão Equestre, com sede no Município de Ponta Grossa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

**MICHELE CAPUTO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Paranaense de Equoterapia e Inclusão Equestre - APEIE, com sede no Município de Ponta Grossa, foi fundada em 2017.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, com características assistencial, terapêutica, educacional, ambiental e desportiva com produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em equoterapia, equitação e equinocultura.

Os objetivos principais da Entidade são: promover programas de saúde, educação, reeducação, assistência social, desporto, lazer, atividades recreativas e de voluntariado, utilizando de técnicas de equoterapia para o desenvolvimento biopsíquico social para todo o público interessado, incluindo crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência física, psíquica, necessidades educacionais especiais e todas as minorias sociais.

No ano de 2020 a APEIE realizou cerca de 692 (seiscentos e noventa e dois) procedimentos, os quais foram interrompidos no início da pandemia de Covid-19 no Brasil. Em junho de 2020 alguns procedimentos foram retomados



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

com a observância dos protocolos sanitários de combate à pandemia.

Ainda no ano de 2020 a entidade pôde realizar curso de formação de profissionais de saúde para habilitá-los ao trabalho com crianças e adolescentes.



**DEPUTADO MICHELE CAPUTO**

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **458** e o código CRC **1D6B3D1C2A1B2AE**

**ASSOCIAÇÃO PARANENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE -  
APEIE**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1. ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE**, neste ato designada simplesmente como APEIE, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e com atuação em todo território nacional e internacional, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, sito a Avenida General Aldo Bonde, 1050, sala 02, CEP 84060-170, Bairro Contorno com sede no Centro Agropecuário Municipal.

**Art. 2.** A APEIE é uma instituição civil de caráter filantrópico, constituída por prazo indeterminado tendo como objetivo ser assistencial, terapêutica, educacional, ambiental e desportiva, com produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em equoterapia, equitação e equinocultura.

**Art. 3.** A APEIE tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover programas de saúde;
- II. Promover programas de educação/reeducação;
- III. Promover programas sociais/assistência social;
- IV. Promover atividades e programas do desporto/paradesporto, lazer e atividades recreativas;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Utilizar a equoterapia e a equitação buscando o desenvolvimento biopsicossocial de todo o público interessado, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência física, psíquica, necessidades educacionais especiais e todas as minorias sociais;
- VII. Promover a habilitação/reabilitação, educação/reeducação e inserção/reinserção social de pessoas com deficiências físicas, psíquicas

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

- (PCD) e/ou necessidades educacionais especiais (PNE) mediante a prática da equoterapia e equitação;
- VIII. Capacitar recursos humanos promovendo e estimulando encontros, palestras, seminários, workshop, congressos e cursos de equoterapia, equitação e equinocultura para profissionais de áreas distintas;
  - IX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos no que se refere à equoterapia, equitação e equinocultura;
  - X. Investigação e divulgação das patologias atendidas;
  - XI. Divulgação de informações relacionadas à equoterapia;
  - XII. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre equoterapia;
  - XIII. Estabelecer relações e manter intercâmbios de experiência com profissionais de áreas distintas que estão inseridos na equoterapia;
  - XIV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
  - XV. Acolher e orientar pacientes e seus familiares a respeito da deficiência e/ou necessidade especial buscando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;
  - XVI. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A APEIE não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, a APEIE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jorczyk - Oficial - Fone: (21) 3234-0307  
Rua Frei Caneca, 128 CEP 24010-050 - Janta Caneca - RJ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 2

03/13

**Art. 5.** A APEIE se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas para programas relacionados a equoterapia e equitação;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de encontros, palestras seminários, whorkshop, congressos e cursos sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

**Art. 6.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a APEIE organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II DA DIRETORIA E ASSOCIADOS

**Art. 7.** O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitido sem Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

**Parágrafo único:** Entendem-se por associados aqueles que participam com doações financeiras, materiais e estão inscritos devidamente junto a secretaria. Os associados não fazem parte da diretoria.

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 321-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

*AD*

*AM*

*hm*

*R* 3



**Art. 8.** São direitos da diretoria e associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos associados.

**Art. 9.** São deveres da diretoria e associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

**Art. 10.** É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

**Art. 11.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvos e expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

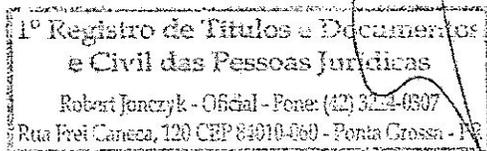
**Art. 12.** A qualidade de associado perde-se:

- a. Pela exclusão;
- b. Pela demissão;
- c. Pela extinção da APEIE

**Art. 13.** São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e afins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da APEIE e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

**Parágrafo Único** – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da



decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

**Art. 14.** Nos casos previstos no art.13 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

**Art. 15.** Deliberada a exclusão nos termos previstos no art.13, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

**Art. 16.** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

### **Capítulo III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS**

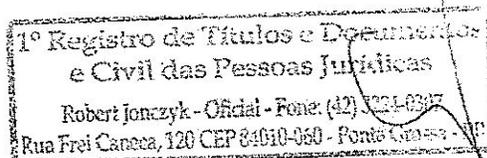
**Art. 17.** São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal composto por 2 membros.

**Art. 18.** A APEIE não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

**Art. 19.** Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da APEIE serão disciplinados no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta dos membros da Diretoria e Conselheiros, desde que a proposta de alteração respeite os objetivos descritos nos art 2 e 3 neste documento (Art.46 IV do Código Civil.



## Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 20.** A Assembléia Geral, órgão soberano da APEIE, é composta pelos diretores, conselhos e associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21.** Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- IV. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VI. Decidir sobre a extinção da APEIE.

**Parágrafo Único** – A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

**Art. 22.** A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3334-0307  
Rua Frei Caneca, 129 CEP 84010-460 - Ponta Grossa - PR

**Art. 23.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Pelo Presidente.

**Art. 24.** A Assembléia Geral será convocada mediante e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará como "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

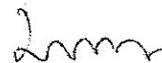
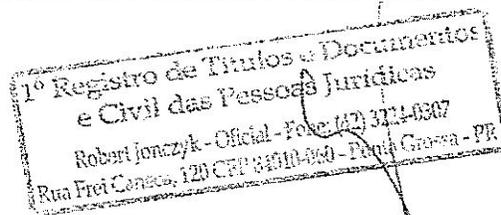
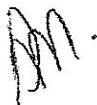
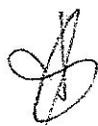
**Art. 25.** As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

## **Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 26.** O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da APEIE;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório semestral;

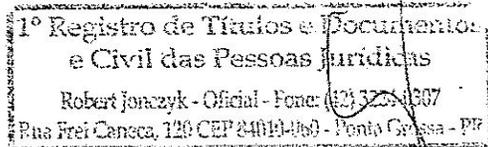


- 0011
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
  - V. Regular as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
  - VI. Elaborar, manter atualizado e se fazer cumprir o Regimento Interno;
  - VII. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
  - VIII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
  - IX. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia, para tanto;
  - X. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
  - XI. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
    - a. Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa.

**Art. 28.** Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da APEIE.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembléia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.



**Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:**

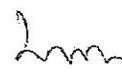
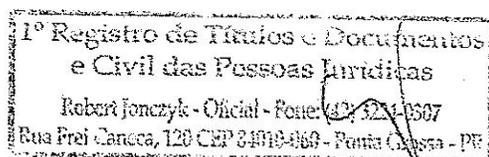
- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 31. Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação, com aval do Presidente;
- V. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 32. Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VIII. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas



bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

- IX. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente pode exercer movimentação individual com cartão de débito e/ou crédito com valor mínimo de R\$ 1000,00 (mil reais) e prestar contas de toda a movimentação de débito e crédito.

**Capítulo VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá com o Conselho Diretor ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

*[Handwritten signatures]*

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (41) 3228-0397  
Rua Frei Caneca, 125 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

*[Handwritten signatures]*



## Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da APEIE será constituído e mantido por:

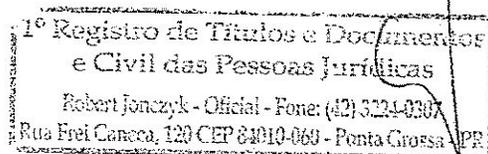
- I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela APEIE;
- IV. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V. Outras fontes patrimoniais.

Art. 36. Todo o patrimônio e receitas da APEIE deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 37. A APEIE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

Art. 38. No caso de dissolução da APEIE, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. Na hipótese da APEIE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



## Capítulo VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40.** A prestação de contas da APEIE observará, no mínimo:

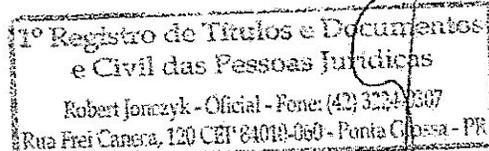
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** O exercício social da APEIE coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 42.** A extinção da APEIE só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

**Art. 43.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo ou de forma extraordinária, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



11/10/17  
Ponta Grossa - PR

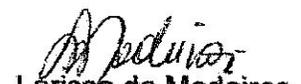
**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 45.** Fica eleita a Comarca da Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Ponta Grossa 26 de Outubro de 2017.

  
José Alvaro Baratella Junior  
CPF: 549.888.109-68  
Presidente

  
Leandro Martins dos Santos  
CPF: 074.068.639-93  
Vice Presidente

  
Larissa de Medeiros  
CPF: 003.997.809.55  
Secretária

  
Rodrigo O Martins  
OAB/PR:55626  
Advogado

Rodrigo O. Martins da Silva  
Advogado  
OAB/PR 55.626

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Frei Caneca, 120 - Centro  
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 257145 / Registrado nº 3188.  
Emolun: R\$ 18,2, Funrejus: R\$ 7,86, Selo: R\$ 1,1, ISS: R\$ 0,37.  
Selo: DSUB - p.2ytA - XLIII - Controle: qd Rox. d.066i  
Ponta Grossa-PR, 04 de Dezembro de 2017.

  
Aldrey Cristina Gama - Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307  
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

ILUSTRADOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS VULNERAVEIS

5155/2017 Liv 35

1 REG CIVIL PES JURID

SELO N° bGEPd . nKJyq . 4bKpa, Controle u6J2w . zKL2

Acao..... ESTATUTO

Custas..... VRC 96,57 R\$ 16,00(Custas Pagas)

PONTA GROSSA/PR, 17/11/2017 - 14:19:35

Distribuidor Judicial

  
NATHALIA WAGNER EMILIO  
AUXILIAR JURAMENTADA

# ATA DE REUNIÃO DA APEIE – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE

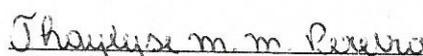
Aos dois dias do mês de dezembro de 2020, reuniu-se a diretoria da APEIE – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE, na sede da entidade, a Rua General Aldo Bonde, 1050, sob a Presidência da Sra. Juliana Aline Mascarenhas De Geus, para deliberar a respeito da alteração no quadro atual da diretoria considerando que a atual Presidente pediu seu afastamento. Após a referida Presidente explanar as razões para a referida alteração (seu afastamento por motivos particulares) e após os debates, ficou decidido a sua substituição pelo Sr. Cleberson Leopoldino Antunes Palhano, Vice Presidente da entidade, o qual assumirá a Presidência até o final de outubro de 2021, quando será realizada nova eleição.

Fica assim firmada a presente ata, nada mais a ser tratado foi encerrado a reunião com a leitura e aprovação, assinada pelos presentes.

Ponta Grossa – PR, 02 de Dezembro de 2020.

  
 Juliana Aline Mascarenhas De Geus  
 CPF 03063735990

  
 Cleberson Leopoldino A. Palhano  
 CPF 06161498910

  
 Thaylyse Maria Mendes Pereira  
 Secretária

*Carta Tamiris Olimier Jaques  
 Escrevente*



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ponta Grossa - Estado do Paraná  
 Robert Jonczyk - Oficial  
 Protocolo nº 264049



Registro nº 179732

FUNARIPEN - Ponta Grossa, 11 de Dezembro de 2020



  
 Robert Jonczyk - Oficial



**SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.**



## Associação Nacional de Equoterapia ANDE-BRASIL

### CERTIFICADO DE FILIAÇÃO

Certifico que o **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE (APEIE)** preenche condições técnicas e administrativas para atendimento equoterápico e está **FILIADO** à Associação Nacional de Equoterapia sob o Registro **ANDE-BRASIL PR/009** com validade até **março de 2022**.

Brasília-DF, 16 de março de 2021.

  
JORGE DORNELLES PASSAMANI  
Presidente da ANDE-BRASIL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.284.695/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/12/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSAO EQUESTRE</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSAO EQUESTRE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV GENERAL ALDO BONDE</b>	NÚMERO <b>1050</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
--	-----------------------	------------------------------

CEP <b>84.060-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONTORNO</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 9106-9748</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2021 às 15:22:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# SUMÁRIO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	2
- DIVERSOS.....	2
- SMMA.....	2

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMS.....	3
- FUNEPO.....	5
- PROLAR.....	5

## LEIS

### L E I N° 13.909, de 24/02/2021

*Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE - APEIE, com sede nesta cidade.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, decretou, na Sessão Ordinária no dia 15 de fevereiro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art.1º**- Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE - APEIE, inscrita no CNPJ sob nº 29.284.695/0001-62, com sede nesta cidade.

**Art.2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de fevereiro de 2021.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**

Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município

### L E I N° 13.911, de 24/02/2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., conforme especifica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, decretou, na Sessão Ordinária no dia 17 de fevereiro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 287/2020, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art.1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, Quadrante SE, Bairro do Cará-Cará, identificado como Área de terreno 7-A e Área de terreno 7-B com as seguintes características, metragens e confrontações:

##### **I. Área de terreno 7-A:**

*Área de terreno nº 7-A, oriunda da subdivisão da área nº 7, da quadra s/nº, de forma irregular, quadrante S-E, situada no Horto Florestal do Cará Cará, Bairro Cará Cará, distante 377,50 metros da Avenida Crown, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida D, lado ímpar, sentido leste-oeste, confrontando de quem da avenida olha, do lado direito, com a área nº 7-B, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 118,85 metros, do lado esquerdo, com a área nº 8, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 185,20 metros, e de fundo partindo deste lado, com parte da área nº 4, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 73,59 metros, daí faz ângulo obtuso para fora medindo mais 49,57 metros, com parte da área nº 5, de propriedade do Município de Ponta Grossa, com a área total de 13.934,03 metros quadrados, imóvel objeto da Matrícula nº 66.346. do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa – PR.*

Art.2º.  
I.

II.  
III.  
IV.

Art.3º.

Art.4º.

Ordinária  
Executiva

Art.1º.

Art.2º.

buições  
Código

Art.1º.

Art.2º.

TIM S.A.  
Rua Lourenço Mourão,26  
Seminário - Curitiba - PR  
CNPJ: 02.421.421/0017-89 - I.E.: 90198819-60  
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

# TIM

Página 1 de 2

## R\$ 44,99

### VENCIMENTO

15/06/2021

EMISSÃO: 01/06/2021

POSTAGEM: 02/06/2021

FATURA: 4492501354

**CLEBERSON LEOPOLDINO ANTUNES PALHANO**  
ALMIRO ESCOBAR, 212, PROX GIL CALHAS  
CONTORNO  
84052-490 - PONTA GROSSA - PR

CLIENTE: 1.31350853

CPF/CNPJ: 06161498910

ACESSO: 42 99956-4121

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000975400277017

IMPORTANTE PARA CLEBERSON

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/ABR A 24/MAI

Serviços TIM S.A.	VALOR
<b>Total de Mensalidades</b>	<b>44,99</b>

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.appmeutim.com.br](http://www.appmeutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,21	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	29%	R\$ 31,16	R\$ 9,04	FUNTEL:	R\$ 0,10	Incluídas no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s) R\$ 38,09
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA R\$ 16,90
ISS		R\$ 3,19	R\$ 0,06			Desconto(s) Franquia(s) R\$ -6,93
						Desconto(s) SVA R\$ -3,07

Em atendimento à Lei 12.741/2012  
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas

# TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: [meutim.com.br](http://meutim.com.br)

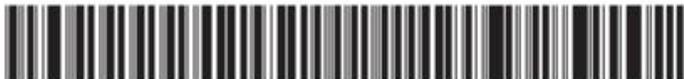
NOME DO CLIENTE  
CLEBERSON LEOPOLDINO ANTUNES PALHANO

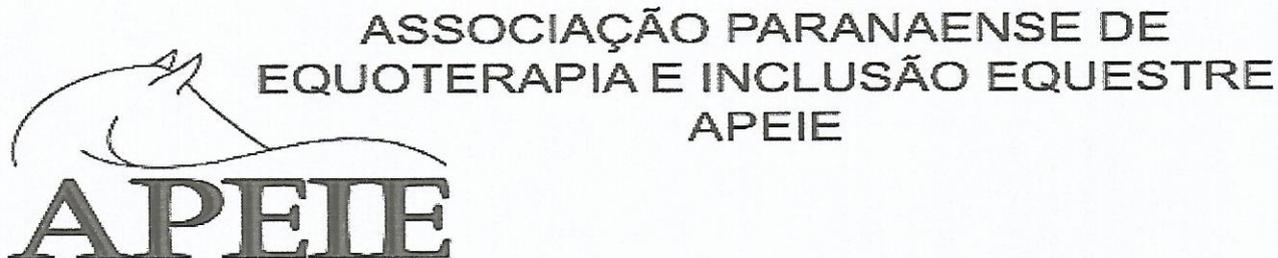
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000000975400277017	JUN/2021	01/06/2021	15/06/2021	R\$ 44,99

84650000000 - 1    44990109011 - 7    00449250135 - 0    40075400277 - 4

  
PAGUE COM PIX





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que nossa entidade recebeu verba no Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - Pró Esporte referente ao edital nº 01/2019.

Projeto nº 19.686 Valor R\$ 149.105,30 Cc 39.045 Banco do Brasil

Projeto nº 19.403 Valor R\$ 147.020,00 Cc 39.008 Banco do Brasil

Informo que os valores encontram se depositados em contas da entidade, e ainda não foram utilizados devido a pandemia.

Ponta Grossa Pr, 10 de junho de 2021.

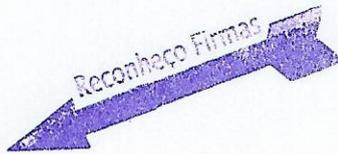
Cleberson Palhano A. Leopoldino

Presidente

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e atesto que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Ponta Grossa Pr, 10 de junho de 2021.



*Cleberson Leopoldino A. Palhano*

Cleberson Leopoldino A. Palhano

Presidente

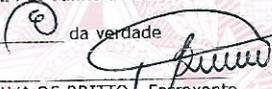


**SERVIÇO DISTRITAL DE PIRIQUITOS**  
Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião

Rua General Cândido Rondon, 505  
Nova Rússia - Ponta Grossa - PR - CEP: 84070-020  
Fone: 42-3227-5660 - cmercer@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
CLEBERSON LEOPOLDINO ANTUNES PALHANO

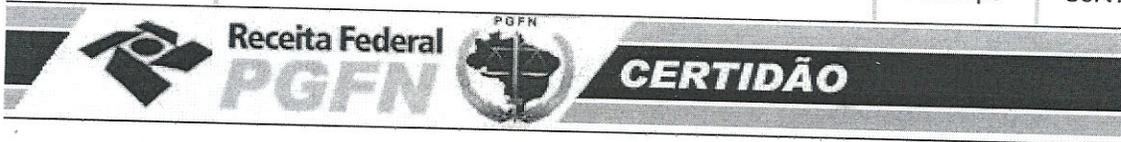
Do que dou fé.  
Ponta Grossa, 25 de Junho de 2021

Em Teste  da verdade

EVELYN PAOLA DA SILVA DE BRITTO - Escrevente

SELO : 0189894CVAA0000006129821R Válido em  
"http://funarpen.com.br"





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSAO EQUESTRE**  
**CNPJ: 29.284.695/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:29:49 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **7F1A.E37E.5D76.833D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSAO EQUESTRE**

**CNPJ Nº: 29.284.695/0001-62**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSAO EQUESTRE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/09/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **9781.PHWB.0432**  
Emitida em **15/06/2021** às **13:31:46**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE  
EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE  
APEIE

## Relatório Anual/ 2020

No ano de 2020 a APEIE realizou cerca de 692 procedimentos no ano, entre crianças e adolescentes; até o momento em que entrou a pandemia e os atendimentos tiveram que ser suspensos.

Em junho de 2020 alguns atendimentos foram retomados seguindo as orientações sanitárias;

Nossa entidade mantém convênio com ABQM – Associação Brasileira de Quarto de Milha e com a Prefeitura Municipal de Carambeí;

Nossa entidade realizou em outubro de 2020 Curso de Formação para novos profissionais das áreas da saúde e educação para habilita lós ao trabalho com crianças/adolescentes. No Paraná somos a única entidade autorizada a realizar esta formação.



Eros Spartalis  
Coordenador Técnico



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO

Para atender ao disposto no inciso III, artigo 2º da Lei nº. 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Paranaense de Equoterapia e Inclusão Equestre, associação civil e filantrópica, de caráter assistencial, inscrito no CNPJ nº. 29.284.695/0001-62, com sede na Avenida Geraldo Aldo Bonde, nº. 1050, sala 2, bairro Contorno, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.060-170.



MICHELE CAPUTO  
DEPUTADO ESTADUAL



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 634/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 458/2021**.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **634** e o código CRC **1E6E3C1D5E6B1AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 654/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de Setembro de 2021.

**Cristiane Melluso**

**Matric. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **654** e o código CRC **1A6F3E1F6D3F3FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 660/2021

**Projeto de Lei nº: 458/2021**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) ata da última assembleia geral de eleição e posse da atual diretoria averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 2) o artigo 38 e 39 do Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 que determina que em caso de dissolução da entidade o patrimônio SERÁ destinado a entidade congênere ou ao poder público que efetuou a doação. Sugiro modificação do Estatuto Social neste sentido eis que se trata de requisito da Lei para obter a honraria;
- 3) declaração do autor do projeto conforme artigo 2º, inciso III e artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826/2013 ( sistema SILEGIS dados 291 - documento interno - tipo 26 modelo 45) .

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **660** e o código CRC **1B6F3C1F6C4F1EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 78/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Paranaense de Equoterapia e Inclusão Equestre, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.284.695/0001-62 com sede na Avenida Geraldo Aldo Bonde, nº. 1050, sala 2, bairro Contorno, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.060-170, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Deputado Estadual



**DEPUTADO MICHELE CAPUTO**

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **78** e o código CRC **1D6E3B9C0E7B7CD**

# ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE

Na cidade de Ponta Grossa aos dois dias de dezembro de dois mil e vinte e um, foi convocada a Assembleia Geral composta pelos diretores, conselhos e associados da APEIE - Associação Paranaense de Equoterapia e Inclusão Equestre, CNPJ 29.284.695/0001-62, na sede da entidade, localizada na Avenida General Aldo Bonde, 1050, sob a Presidência do Sr. José Laurindo Souza de Macedo.

O Presidente fez uso da palavra as pessoas presentes explicando os objetivos da assembleia que tratam da retificação dos artigos no Estatuto para fins de obtenção da Utilidade Pública Estadual.

Segue o teor dos Art. 38 e Art. 39 retificados:

**Art. 38.** No caso de dissolução da APEIE, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente para entidade congênere, ou para o Poder Público que destinou a doação.

**Art. 39.** Na hipótese da APEIE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e destinado a entidade congênere, ou para o Poder Público que destinou a doação.

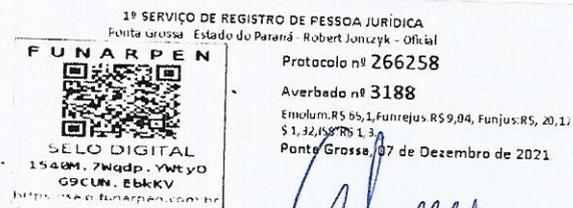
Nada mais havendo fica assim firmada a presente ata, e deu se por encerrada a respectiva assembleia, cuja ata após lida e aprovada por todos vai assinada pelos presentes.

Ponta Grossa Pr 02 de dezembro de 2021.

*José Laurindo S. Macedo*  
José Laurindo Souza de Macedo

CPF: 652.099.079-53

Presidente



Protocolo nº 266258

Averbado nº 3188

Emolun:RS 65,1, Funrejus:RS 9,04, Funjus:RS, 20,1,

\$ 1,32, IS:RS 1,3

Ponta Grossa, 07 de Dezembro de 2021

*Robert Jonczyk*  
Robert Jonczyk - Oficial

1540M.7Wqdp YWtyO-G9CUN.EbkKV

*Aldey Cristina Gomes*  
Aldey Cristina Gomes  
Escrevente



*Renata Nabozny Ferreira Vieira Leite*  
Renata Nabozny Ferreira Vieira Leite

CPF: 065.068.719-11

Secretária

Roberta Crisóstomo Pasquali

Advogada OAB/PR 81.488

CPF 071431349-10

*[Handwritten signatures]*

# ASSOCIAÇÃO PARANENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE - APEIE

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE, neste ato designada simplesmente como APEIE, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e com atuação em todo território nacional e internacional, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, sito a Avenida General Aldo Bonde, 1050, sala 02, CEP 84060-170, Bairro Contorno com sede no Centro Agropecuário Municipal.

**Art. 2.** A APEIE é uma instituição civil de caráter filantrópico, constituída por prazo indeterminado tendo como objetivo ser assistencial, terapêutica, educacional, ambiental e desportiva, com produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em equoterapia, equitação e equinocultura.

**Art. 3.** A APEIE tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover programas de saúde;
- II. Promover programas de educação/reeducação;
- III. Promover programas sociais/assistência social;
- IV. Promover atividades e programas do desporto/paradesporto, lazer e atividades recreativas;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Utilizar a equoterapia e a equitação buscando o desenvolvimento biopsicossocial de todo o público interessado, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência física, psíquica, necessidades educacionais especiais e todas as minorias sociais;
- VII. Promover a habilitação/reabilitação, educação/reeducação e inserção/reinserção social de pessoas com deficiências físicas, psíquicas



*R. Jonczyk*  
Renata  
Gledha

*U. L.*

- (PCD) e/ou necessidades educacionais especiais (PNE) mediante a prática da equoterapia e equitação;
- VIII. Capacitar recursos humanos promovendo e estimulando encontros, palestras, seminários, workshop, congressos e cursos de equoterapia, equitação e equinocultura para profissionais de áreas distintas;
- IX. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos no que se refere à equoterapia, equitação e equinocultura;
- X. Investigação e divulgação das patologias atendidas;
- XI. Divulgação de informações relacionadas à equoterapia;
- XII. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre equoterapia;
- XIII. Estabelecer relações e manter intercâmbios de experiência com profissionais de áreas distintas que estão inseridos na equoterapia;
- XIV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- XV. Acolher e orientar pacientes e seus familiares a respeito da deficiência e/ou necessidade especial buscando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;
- XVI. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A APEIE não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4.** No desenvolvimento de suas atividades, a APEIE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.



*Renata*  
*Glória*  
*Melo*

**Art. 5.** A APEIE se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas para programas relacionados a equoterapia e equitação;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de encontros, palestras seminários, whorkshop, congressos e cursos sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

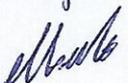
**Art. 6.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a APEIE organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II DA DIRETORIA E ASSOCIADOS

**Art. 7.** O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitido sem Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

**Parágrafo único:** Entendem-se por associados aqueles que participam com doações financeiras, materiais e estão inscritos devidamente junto a secretaria. Os associados não fazem parte da diretoria.



  
 Renato  
 J. Rocha  


**Art. 8.** São direitos da diretoria e associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos associados.

**Art. 9.** São deveres da diretoria e associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

**Art. 10.** É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

**Art. 11.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvos e expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Art. 12.** A qualidade de associado perde-se:

- a. Pela exclusão;
- b. Pela demissão;
- c. Pela extinção da Associação.

**Art. 13.** São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e afins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da APEIE e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

**Parágrafo Único** – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da



*R. Jonczyk*  
*G. Rocha*  
*M. L. L.*

decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

**Art. 14.** Nos casos previstos no art.13 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

**Art. 15.** Deliberada a exclusão nos termos previstos no art.13, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

**Art. 16.** Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

**Art. 17.** São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal composto por 2 membros.



**Art. 18.** A APEIE não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

**Art. 19.** Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta dos membros da Diretoria e Conselheiros, desde que a proposta de alteração respeite os objetivos descritos nos art 2 e 3 neste documento (Art.46 IV do Código Civil.

*R. Jonczyk*  
*Oficial*  
*Alta*

## Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 20.** A Assembléia Geral, órgão soberano da APEIE, é composta pelos diretores, conselhos e associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21.** Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- IV. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação.

**Parágrafo Único** – A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

**Art. 22.** A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.



  
 R. Mendes  
 Flecha  
 M. Mendes

**Art. 23.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Pelo Presidente.

**Art. 24.** A Assembléia Geral será convocada mediante e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará como "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

**Art. 25.** As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.



**Capítulo V**  
**DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 26.** O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da APEIE;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório semestral;

*E.*  
*Remoto*  
*Glecha*  
*Melo*

- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- VI. Elaborar, manter atualizado e se fazer cumprir o Regimento Interno;
- VII. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VIII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- IX. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia, para tanto;
- X. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- XI. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
  - a. Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa.

**Art. 28.** Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da APEIE.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembléia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.



*R. Jonczyk*  
*Rocha*  
*Mulla*

**Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 31. Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação, com aval do Presidente;
- V. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 32. Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VIII. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas

  
 Renata  
 Gilocha  


bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

- IX. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente pode exercer movimentação individual com cartão de débito e/ou crédito com valor mínimo de R\$ 1000,00 (mil reais) e prestar contas de toda a movimentação de débito e crédito.

## Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL



**Art. 33.** O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá com o Conselho Diretor ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

  
 Renato  
 G. Rocha  
 M. de S.

## Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 35.** O patrimônio da APEIE será constituído e mantido por:

- I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela APEIE;
- IV. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V. Outras fontes patrimoniais.



**Art. 36.** Todo o patrimônio e receitas da APEIE deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 37.** A APEIE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

**Art. 38.** No caso de dissolução da APEIE, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente para entidade congênere, ou para o Poder Público que destinou a doação.

**Art. 39.** Na hipótese da APEIE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e destinado a entidade congênere, ou para o Poder Público que destinou a doação.

*Rendas  
Glecha  
Mudo*

**Capítulo VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Art. 40.** A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

**Capítulo IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 42.** A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

**Art. 43.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo ou de forma extraordinária, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

*R. Jonczyk*  
*Glecha*  
*Melo*

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 45.** Fica eleita a Comarca da Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Ponta Grossa, Pr 02 de dezembro de 2021.



*José Laurindo S. Macedo*

José Laurindo Souza de Macedo

CPF: 652.099.079-53

Presidente

*Gicéli de Fátima Rocha da Silva*

Gicéli de Fátima Rocha da Silva

CPF: 041.237.189-81

Vice Presidente

*Renata Nabozny Ferreira Vieira Leite*

Renata Nabozny Ferreira Vieira Leite

CPF: 065.068.719-11

Secretária

*Roberta Crisóstomo Pasquali*

ROBERTA CRISÓSTOMO PASQUALI

ADVOGADA

CPF: 071431349-10

OAB/PR 1.488

**1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Município e Comarca de Ponta Grossa – Paraná - Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – Centro - CEP 84010-310  
Fone: (42) 3025-6771 - CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14 - Robert Jonczyk – Oficial

**CERTIDÃO**

O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE**, apresentado junto ao Protocolo sob nº 266.258 (com as alterações constantes na Assembleia de 02/12/2021) e arquivado na pasta da PESSOA JURÍDICA Registro nº **3.188** em 07/12/2021. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 07 de Dezembro de 2021.

**FUNARPEN**



SELO DIGITAL

1540M.7Wqdp.YWeyO

G9xYZ.EbkKy

<https://selo.funarpen.com.br>

Robert Jonczyk - Oficial

*Aldrey Cristina Gomes*  
Escrevente





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3466/2022

Autor: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE

Informação nº: 4/22

Projeto de Lei nº: 458/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3466** e o código CRC **1A6F4E5D5B6E3ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2221/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2221** e o código CRC **1D6F4D5B5F6F3EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 936/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 458/2021

Projeto de Lei nº. 458/2021

Autor: Deputado Michele Caputo

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Equoterapia e inclusão equestre, com sede no Município de Ponta Grossa.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Equoterapia e inclusão equestre, com sede no Município de Ponta Grossa.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promover programas de saúde, educação, reeducação, assistência social, desporto, lazer e de voluntariado, utilizando técnicas de equoterapia para o desenvolvimento biopsíquico social para todo o público interessado, incluindo pessoas com deficiências, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 458/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 09 de março de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **936** e o código CRC **1D6F4F6E8D4D9AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3565/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 458/2021, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3565** e o código CRC **1E6E4A6A8E5D5FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2288/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2288** e o código CRC **1B6F4D6B8C5E5CC**